



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2015 no valor de R\$124,09 (Cento e vinte e quatro reais e nove centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2015, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 23.366,98	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 23.366,98 ATÉ R\$ 58.416,86	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 58.416,86	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 35.418,47	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 35.418,47 ATÉ R\$ 59.029,92	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 59.029,92 ATÉ R\$ 82.642,65	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 82.642,65 ATÉ R\$ 106.254,12	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 106.254,12	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2015, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2015

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2014 R\$	Ano 2015 R\$
Classe A Industrial	1.59010	1,692,97
Classe A Pública	0,70910	0,75490
Classe A Comercial Exceção	1,64721	1,753,61
Classe A Comercial Normal	3,93042	4,18432
Classe A Residencial	1,23874	1,31876
Classe A Industrial Exceção	0,09034	0,09617
Classe A Pública Exceção	0,14503	0,15439
Classe A Residencial Exceção	0,16940	0,18034
Classe B Industrial	2,10880	2,24502
Classe B Pública	0,56713	0,60376
Classe B Comercial Exceção	0,61511	0,65484
Classe B Comercial Normal	1,13850	1,21204
Classe B Residencial	1,09173	1,16225
Classe B Industrial Exceção	0,03871	0,04121
Classe B Residencial Exceção	0,18110	0,,19279
Classe C Pública	0,14243	0,15163
Classe C Comercial Exceção	0,38369	0,40847
Classe C Comercial Normal	0,72500	0,77183
Classe C Residencial	0,80997	0,86229
Classe C Industrial	0,33971	0,36165
Classe C Residencial Exceção	0,02710	0,02885
Classe D Industrial	0,29604	0,31516
Classe D Pública	0,22167	0,23598



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Comercial	0,29685	0,31602
Classe D Residencial	0,51793	0,55138
Classe D Industrial Exceção	0,01147	0,01221
Classe D Residencial Exceção	0,02050	0,02182
	19.053,78	20.284,66
MÉDIA	0,70569	0,751283

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2015, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 116,65 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 116,65 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 58,32 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 116,65 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 23,60 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	3,96
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	6,34
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	7,95
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	9,52
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	11,11
	F) Acima de seiscentos Kwh	12,69
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	7,95
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	11,11
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	14,27
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	19,04
	E) Acima de um mil Kwh	39,68
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	11,11
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	14,27
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	19,04
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	39,69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

E) Acima de cinco mil Kwh	63,50
---------------------------	-------

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 4,76
De 12,1 a 30	R\$ 6,34
Acima de 30	R\$ 7,95

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2015
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 112,93
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 188,62
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 302,79
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 151,39
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 302,79
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 75,70
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 302,79
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 151,39
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 37,23
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 29,79

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2015 será de R\$ 3.310,57 (Tres mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2015 será de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2015 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2015
Artigo 200, Inciso I	2.255,38
Artigo 200, Inciso II	6.766,85
Artigo 200, Inciso III	451,12
Artigo 200, Inciso IV	225,56
Artigo 200, Inciso V	902,24
Artigo 200, Inciso VI	1.353,37
Artigo 200, Inciso VII	902,24
Artigo 200, Inciso VIII	2.255,61
Artigo 200, Inciso IX	451,12
Artigo 200, Inciso X, letra a	451,12
Artigo 200, Inciso X, letra b	902,24
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.353,37
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.255,61
Artigo 200, Inciso XI	2.255,61
Artigo 200, Inciso XII, letra a	225,56
Artigo 200, Inciso XII, letra b	451,12
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.353,37
Artigo 200, Inciso XII, letra d	4.511,23
Artigo 200, Inciso XIII	902,24
Artigo 200, Inciso XIV	902,24
Artigo 200, Inciso XV	2.255,61
Artigo 200, Inciso XVI	225,56
Artigo 200, Inciso XVII	225,56
Artigo 200, Inciso XVIII	2.255,61
Artigo 200, Inciso XIX	451,12
Artigo 200, Inciso XX	90,22
Artigo, 200, Inciso XXI	451,12
Artigo 200, Inciso XXII	225,56
Artigo 200, Inciso XXIII	225,56
Artigo 200, Inciso XXIV	225,56
Artigo 200, Inciso XXV	902,24
Artigo 200, Inciso XXVI	225,56
Artigo 200, Inciso XXVII	902,24
Artigo 200, Inciso XXVIII	451,12
Artigo 200, Inciso XXIX	451,12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXX		225,56	
Artigo 200, Inciso XXXI		451,12	
Artigo 200, Inciso XXXII		676,69	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		225,56	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		451,12	
Artigo 200, Inciso XXXIV		902,24	
Artigo 200, Inciso XXXV		902,24	
Artigo 200, Inciso XXXVI		225,56	
Artigo 200, Inciso XXXVII		2.255,64	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		451,12	
Artigo 200, Inciso XXXIX		902,24	
Artigo 200, Inciso XL		2.255,64	
Artigo 200, Inciso XLI		902,24	
Artigo 200, Inciso XLII		902,24	
Artigo 200, Inciso XLIII		225,56	
Artigo 200, Inciso XLIV		225,56	
Artigo 200, Inciso XLV		225,56	
Artigo 200, Inciso XLVI		1.353,37	
Artigo 200, Inciso XLVII		451,12	
Artigo 200, Inciso XLVIII		902,24	
Artigo 200, Inciso XLIX		902,24	
Artigo 200, Inciso L		2.255,64	
Artigo 200, Inciso LI		676,69	
Artigo 200, Inciso LII		451,12	
Artigo 200, Inciso LIII		1.353,37	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	225,56
		61 a 70 dB	360,89
		71 a 80 dB	451,12
		> 80 dB	676,69
	Noturno	36 a 45 dB	225,56
		46 a 55 dB	451,12
		56 a 65 dB	676,69
		66 a 75 dB	902,24
		> 75 dB	1.127,81
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	225,56
		71 a 80 dB	451,12
		81 a 90 dB	676,69
		> 90 dB	902,24
	Noturno	51 a 55 dB	451,12
		56 a 65 dB	676,69
		66 a 75 dB	902,24
		76 a 85 dB	1.127,81
		> 85 dB	1.353,37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	451,12
		66 a 75 dB	541,34
		76 a 85 dB	676,69
		> 85 dB	902,24
	Noturno	51 a 60 dB	451,12
		61 a 70 dB	676,69
		71 a 80 dB	902,24
		81 a 90 dB	1.353,37
		> 90 dB	1.578,93
	Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB
71 a 80 dB			902,24
81 a 90 dB			1.127,81
> 90 dB			1.353,37
Noturno		56 a 65 dB	676,69
		66 a 75 dB	902,24
		76 a 85 dB	1.127,81
		86 a 95 dB	1.353,37
		> 95 dB	1.578,93
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	451,12
		76 a 85 dB	676,69
		86 a 95 dB	902,24
		> 95 dB	1.353,37
	Noturno	56 a 65 dB	451,12
		66 a 75 dB	676,72
		76 a 85 dB	902,24
		86 a 95 dB	1.353,37
		> 95 dB	1.804,49
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	451,12
		81 a 90 dB	902,24
		91 a 100 dB	1.353,37
		> 100 dB	1.756,58
	Noturno	61 a 70 dB	451,12
		71 a 80 dB	902,14
		81 a 90 dB	1.353,37
		91 a 100 dB	1.804,49
		> 100 dB	2.030,06
Artigo 200, Inciso LV, letra a			451,12
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.353,37
Artigo 200, Inciso LV, letra c			4.511,23
Artigo 200, Inciso LVI			902,24
Artigo 200, Inciso LVII			225,57
Artigo 200, Inciso LVIII			451,12
Artigo 200, Inciso LIX			902,24
Artigo 200, Inciso LX			451,12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LXI	225,57
Artigo 200, Inciso LXII	225,57
Artigo 200, Inciso LXIII	451,12
Artigo 200, Inciso LXIV	225,57
Artigo 200, Inciso LXV	225,57
Artigo 200, Inciso LXVI	225,57

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	26/03/2015
2º parcela	27/04/2015
3º parcela	28/05/2015
4º parcela	25/06/2015
5º parcela	27/07/2015
6º parcela	27/08/2015
7º parcela	28/09/2015
8ª parcela	27/10/2015
9ª parcela	26/11/2015
10ª parcela	28/12/2015

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	12/03/2015
2º Trimestre/2015	12/06/2015
3º Trimestre/2015	14/09/2015
4º Trimestre/2015	14/12/2015

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	28/05/2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	06/08/2015
2º parcela	08/09/2015
3º parcela	07/10/2015
4º parcela	09/11/2015
5º parcela	07/12/2015

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	06/03/2015
Fevereiro	06/04/2015
Março	06/05/2015
Abril	08/06/2015
Maiο	07/07/2015
Junho	07/08/2015
Julho	09/09/2015
Agosto	07/10/2015
Setembro	09/11/2015
Outubro	07/12/2015
Novembro	07/01/2016
Dezembro	05/02/2016

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	08/01/2015
Fevereiro	06/02/2015
Março	06/03/2015
Abril	08/04/2015
Maiο	08/05/2015
Junho	08/06/2015
Julho	07/07/2015
Agosto	07/08/2015
Setembro	08/09/2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Outubro	07/10/2015
Novembro	09/11/2015
Dezembro	07/12/2015

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2015:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	09/03/2015
2º parcela	09/04/2015
3º parcela	11/05/2015
4º parcela	09/06/2015
5º parcela	09/07/2015
6º parcela	10/08/2015
7º parcela	10/09/2015
8ª parcela	09/10/2015
9ª parcela	10/11/2015
10ª parcela	09/12/2015
11ª parcela	11/01/2016
12ª parcela	12/02/2016

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	27/02/2015
Fevereiro	27/03/2015
Março	28/04/2015
Abril	27/05/2015
Maio	26/06/2015
Junho	27/07/2015
Julho	27/08/2015
Agosto	28/09/2015
Setembro	27/10/2015
Outubro	27/11/2015
Novembro	28/12/2015
Dezembro	27/01/2016

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento e não possuir débitos do imposto gozará de desconto de 25%, e aqueles que possuírem débitos do imposto gozará de desconto de 10% na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público das locações do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, na data de 31 de dezembro de 2014, serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de 2015 com base no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal